

— condenar o EUIPO nas despesas, assim como ANIL K. SHARMA, caso decida intervir no presente processo.

Fundamento invocado

— Violação do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 207/2009.

Recurso interposto em 23 de dezembro de 2016 — Hesse/EUIPO — Wedl & Hofmann (TESTA ROSSA)

(Processo T-910/16)

(2017/C 053/53)

Língua em que o recurso foi interposto: alemão

Partes

Recorrente: Kurt Hesse (Nuremberga, Alemanha) (representante: M. Krogmann, advogado)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso do EUIPO: Wedl & Hofmann GmbH (Mils/Hall in Tirol, Áustria)

Dados relativos à tramitação no EUIPO

Titular da marca controvertida: Outra parte no processo na Câmara de Recurso

Marca controvertida: Marca figurativa da UE com os elementos nominativos «TESTA ROSSA» — Marca da UE n.º 7 070 519

Tramitação no EUIPO: Processo de extinção

Decisão impugnada: Decisão da Primeira Câmara de Recurso do EUIPO de 5 de outubro de 2016 no processo R 68/2016-1

Pedidos

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

— anular a decisão impugnada e extinguir a marca da UE UM 0707519 também para os seguintes produtos:

Classe 21 — Utensílios e recipientes para uso doméstico e para a cozinha; vidraria, porcelana, em especial louças; louça para bebidas em vidro;

Classe 25 — Vestuário, em especial aventais, camisas, pólos e t-shirts; chapelaria

— condenar o EUIPO nas despesas.

Fundamento invocado

— Violação do artigo 51.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento n.º 207/2009.

Recurso interposto em 23 de dezembro de 2016 — Wedl & Hofmann/EUIPO — Hesse (TESTA ROSSA)

(Processo T-911/16)

(2017/C 053/54)

Língua em que o recurso foi interposto: alemão

Partes

Recorrente: Wedl & Hofmann GmbH (Mils/Hall in Tirol, Áustria) (representante: T. Raubal, advogado)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Kurt Hesse (Nuremberga, Alemanha)

Dados relativos à tramitação no EUIPO

Titular da marca controvertida: Recorrente

Marca controvertida: Marca figurativa da União Europeia com o elemento nominativo «TESTA ROSSA» — Marca da UE n.º 7 070 519

Tramitação no EUIPO: Processo de extinção

Decisão impugnada: Decisão da Primeira Câmara de Recurso do EUIPO de 5 de outubro de 2016 no processo R 68/2016-1

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- Anular ou alterar a decisão impugnada, na parte em que negou provimento ao recurso da recorrente e declarou extinta a marca da recorrente para as classes 7, 11, 20, partes das classes 21 e 25, para a classe 28, partes da classe 30, para as classes 34 e 38 e confirmou, a este respeito, a decisão da Divisão de Anulação de 17 de novembro de 2015 (a recorrente não recorre, contudo, da parte da decisão impugnada que dá provimento ao seu recurso);
- Condenar o EUIPO nas despesas.

Fundamentos invocados

- Violação do artigo 51.º, n.º 1, do Regulamento n.º 207/2009;
- Violação do artigo 15.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento n.º 207/2009;
- Violação da regra 40, n.º 5, do Regulamento (CE) n.º 2868/95 conjugada com as regras 22, n.ºs 3 e 4, do mesmo regulamento.

Recurso interposto em 2 de janeiro de 2017 — La Mafia Franchises/EUIPO — Itália (La Mafia SE SIENTA A LA MESA)

(Processo T-1/17)

(2017/C 053/55)

Língua em que o recurso foi interposto: inglês

Partes

Recorrente: La Mafia Franchises, S.L. (Saragoça, Espanha) (representante: I. Sempere Massa, advogado)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: República Italiana

Dados relativos à tramitação no EUIPO

Titular da marca controvertida: Recorrente

Marca controvertida: Marca figurativa com os elementos nominativos «La Mafia SE SIENTA A LA MESA» da União Europeia — Marca da União Europeia n.º 5510921